



RESUMO EXECUTIVO  
**326ª REUNIÃO**  
**265ª Ordinária**

**Data:** 25/10/2021

**Hora do Início:** 14h00min

**Abertura:** Anoar Abdul Samad

**Local:** Auditório Maria Eglantina Rondon, 730 – Aleixo – Manaus

**ITEM I** – Apreciação e aprovação das atas 323ª (trecentésima vigésima terceira) Reunião, LIX (quingüagésima nona) Extraordinária da CIB, realizada em 20/08/2021, 324ª (trecentésima vigésima quarta) Reunião, 263ª Ordinária da CIB, realizada em 30/08/2021, 325ª (trecentésima vigésima quinta) Reunião, LX Extraordinária da CIB, realizada em 17/09/2021. Aprovadas.

A partir desse momento, a reunião passou a ser conduzida pelo Presidente do COSEMS, Sr. *Franmartony Oliveira Firmo*, a pedido do Coordenador da CIB/AM.

**ITEM II – PAUTAS – DISCUSSÕES E PACTUAÇÕES.**

Considerando que do item 2.1 ao 2.12 referem-se à convalidações de AD REFERENDUM e os mesmos dispõem sobre o mesmo objeto (Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19), o Presidente da mesa sugeriu ao relator **Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo**, que realizasse a apresentação com uma única leitura da fundamentação legal.

**ITEM II – Subitem 1** – Processo nº. **003519/2021-39 SIGED** -- CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 183/2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 34ª Pauta de Distribuição. De acordo com a solicitação da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS DRA. ROSEMARY COSTA PINTO / FVS-RCP, e Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SESAM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19); 2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas; 3. Considerando o Trigésimo Segundo Informe Técnico – 34ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; 4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; 5. Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19; 6. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade); 7. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidades (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas; 8. Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto); 9. Considerando que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado; 10. Considerando o recebimento na 34ª Pauta de Distribuição, 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 18.200 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; 11. Considerando o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidades na faixa etária acima de 18 anos, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos; 12. Considerando que a ANVISA (Agência





Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público; 13. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP /SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; 14. Considerando a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP /SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e 14. Considerando o Processo nº 1.02.017306.003519/2021/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 da 34ª Pauta de Distribuição. PARECER: Esta relatoria é de parecer favorável à convalidação da Resolução CIB/AM nº 183 AD REFERENDUM, 03 de agosto de 2021, que destinadas 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) para iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM / SES-AM. E ainda destinadas 18.200 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral dos municípios do estado do Amazonas;

**ITEM II – Subitem 2 – Processo nº. 003520/2021-63 SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM** Nº 184/2021 – de 05 de agosto de 2021, que Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 35ª Pauta de Distribuição, que destina 52.650 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) com vistas a iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos nos 62 municípios do Estado do Amazonas, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses e o esgotamento da vacinação dos adolescentes com comorbidades, conforme Nota Técnica Conjunta nº 55/2021/FVS-RCP/SES-AM. 1.300 doses da vacina Janssen (JONHSON&JONHSON), Dose Única (DU) para a complementação da vacinação de populações específicas, conforme a necessidade apresentada pelos municípios em regiões de fronteiras. 32.750 doses de vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose (D2) para complementação da vacinação da população dos grupos prioritários vacinados com a primeira dose na 21ª. Remessa de Distribuição, conforme demonstrado no Anexo – Quadro 3. E ainda 30.700 doses de vacina Astrazeneca/Covax para segunda dose (D2) que complementar a vacinação da população dos grupos prioritários vacinados com a primeira dose na 21ª Remessa de Distribuição;

**ITEM II – Subitem 3 – Processo nº. 003521/2021-08/SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM** Nº 185/2021 de 09 de agosto de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 36ª Pauta de Distribuição, que destina 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) com vistas à complementação da campanha de vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM / SES-AM; e ainda 21.200 doses da vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral do município de Manaus;

**ITEM II – Subitem 4 – Processo nº. 003523/2021-05/SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM** Nº 186/2021 de 11 de agosto de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 37ª Pauta de Distribuição, onde serão destinadas 15.210 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a utilização na implementação da primeira dose (D1) para iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos nos 62 municípios do Estado do Amazonas, prioritariamente aos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, considerando a disponibilidade de doses e o esgotamento da vacinação dos adolescentes com comorbidades, conforme Nota Técnica Conjunta nº 55/2021/FVS-RCP/SES-AM. E ainda 32.750 doses de vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose (D2) em vistas à vacinação de alguns grupos prioritários que receberam a vacinação com a primeira dose na 21ª e 22ª Remessa de Distribuição;

**ITEM II – Subitem 5 - Processo nº. 003522/2021-52/SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM** Nº 187/2021 de 12 de agosto de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 38ª Pauta de Distribuição, onde serão destinadas 24.570 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) para





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

complementação da campanha de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM; e que serão destinadas 39.200 doses da vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan 320 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan - CONMEBOL para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral do município de Manaus;

**ITEM II – Subitem 6 –** Processo nº. **003524/2021-41/SIGED** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 188/2021 de 19 de agosto de 2021, que Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 39ª Pauta de Distribuição, onde serão destinadas 52.650 doses

da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos nos municípios do estado do Amazonas, considerando as especificidades desse imunobiológicos, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM; e serão destinadas 31.050 doses de vacina para a primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação dos municípios do Estado do Amazonas, que ainda necessitam avançar na cobertura vacinal da população acima de 18 anos;

**ITEM II – Subitem 7 -** Processo nº. **003765/2021-52/SIGED** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 213/2021 de 08 de setembro de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 40ª Pauta de Distribuição, que destina 21.060 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, sendo 16.380 doses para a primeira dose (D1) de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos e 4.680 para a segunda dose (D2) da população que recebeu a primeira dose na 21ª e 22ª Remessas com esse imunobiológicos, considerando as especificidades desse imunobiológicos; e ainda 50.500 doses da vacina para a segunda dose (D2) de Astrazeneca/Fiocruz para complementação da vacinação da segunda dose dos municípios do Amazonas das pessoas que receberam a primeira dose da vacina 22ª Remessa;

**ITEM II – Subitem 8-** Processo nº. **003766/2021-52/SIGED** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 214/2021 de 08 de setembro de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 41ª Pauta de Distribuição, que destina 49.140 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, para a realização da primeira dose (D1) de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos nos municípios que vêm alcançando patamares acima de 80% da cobertura vacinal de primeira dose das pessoas na faixa etária acima de 18 anos e outras cidades estratégicas para contenção e propagação da variante delta no estado do Amazonas. E ainda serão destinadas 51.400 doses de Coronavac/Butantan para a primeira e segunda doses de vacina das pessoas ainda não vacinadas acima de 18 anos, no município de Manaus;

**ITEM II – Subitem 9-** Processo nº. **003764/2021-52/SIGED** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 215/2021 de 08 de setembro de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 42ª Pauta de Distribuição, que destina 28.080 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, sendo 9.360 para realização da segunda dose (D2) das pessoas que receberam a primeira dose na 22ª Remessa e 18.720 para a primeira dose (D1) da população na faixa etária de 12 a 17 anos nos municípios que vêm alcançando patamares acima de 80% da cobertura vacinal de primeira dose das pessoas na faixa etária acima de 18 anos e outras cidades estratégicas para a contenção e propagação da variante delta no estado do Amazonas; Serão destinadas 159.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz e nesta Remessa recomenda-se exclusivamente para esse imunobiológicos, realizar a antecipação em 4 semanas da segunda dose (D2) de Astrazeneca/Fiocruz das pessoas vacinadas com a primeira dose na 24ª Remessa nos municípios do Amazonas, possibilitando realizar o intervalo entre as doses de 8 semanas, conforme a programação realizada por cada município, considerando a necessidade de fortalecer estratégias adotadas na contenção da variante Delta VOC – B.1.617.2 – like no estado do Amazonas; Serão destinadas ainda 25.300 doses da vacina para a segunda dose (D2) de Coronavac/Butantan para a primeira e segunda doses de vacina das pessoas ainda não vacinadas acima de 18 anos no município de Manaus,

**ITEM II – Subitem 10 -** Processo nº. **003762/2021-52/SIGED** – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 216/2021 de 08 de setembro de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 43ª Pauta de Distribuição, que destina 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, sendo 35.100 para a realização da segunda dose (D2) das pessoas que receberam a primeira dose na 23ª Remessa e 8.190 para a primeira dose (D1) da população na faixa etária de 12 a 17 anos dos municípios estratégicos para a contenção e propagação da variante delta no estado do Amazonas; E 50.600 doses de vacina Coronavac/Butantan, nesta Remessa, serão destinadas aos



municípios que ainda necessitam completar a vacinação de primeiras e segundas doses da população na faixa etária acima de 18 anos, grávidas e puérperas;

**ITEM II – Subitem 11 - 003761/2021-52/SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 217/2021** de 08 de setembro de 2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 44ª Pauta de Distribuição que destina 17.550 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para realização da segunda dose (D2) de 46.8% das doses na 25ª Remessa na cidade de Manaus; e também serão destinadas 124.750 doses de vacina nesta Remessa para realização da segunda dose, sendo exclusivamente para esse imunobiológico efetivar antecipação em 4 semanas da segunda dose (D2) de Astrazeneca/Fiocruz das pessoas vacinadas com a primeira dose na 24ª e 25ª Remessas nos municípios do Amazonas, possibilitando realizar o intervalo entre as doses de 8 semanas, conforme a programação realizada por cada município, considerando a necessidade de fortalecer estratégias adotadas na contenção da variante Delta VOC – B.1.617.2 – *like* no estado do Amazonas;

**ITEM II – Subitem 12 - Processo nº. 004414/2021-41/SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 226/2021** de 06 de outubro de 2021. Dispõe sobre Distribuição e Cobertura Vacinal do esquema de 1ª Dose da População Acima de 18 anos, e esclarece sobre tal Distribuição no Estado do Amazonas com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir: O Estado do Amazonas recebeu 100% das doses destinadas ao esquema da primeira dose (D1) de vacinas da população acima de 18 anos da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Foram distribuídas 2.904.736 doses de vacinas correspondentes ao esquema da primeira dose/dose única e reserva técnica destinada aos 62 municípios do estado do Amazonas para população acima de 18 anos; O Estado do Amazonas, até a presente data aplicou 2.095.473 do esquema de primeira dose, o que corresponde a 75,53% da população acima de 18 anos, sendo necessário avançar na aplicação de 231.335 doses D1 para o alcance de 100% da estimativa populacional.

Não havendo contestação, os AD REFERENDUM foram convalidados.

**ITEM II – Subitem 13 - Processo nº 024454/2021 – Dispõe sobre pactuação da Emenda Parlamentar Nº 11510.9240001/21-001 para Aquisição de Equipamentos à Atenção Especializada do Município de Coari/AM. Apresentação: **Cássio Roberto do Espírito Santo**. Trata-se da proposta de ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem, laboratório e lavanderia Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo. Proposta nº 11510.924000/1210-01, avaliada pela área técnica do Ministério da Saúde que aponta a necessidade de aprovação junto à CIB. O Parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros da CIB/AM.**

Considerando que os itens 2.14 à 2.20 dispõem de objetos semelhantes (Habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar), o presidente da mesa sugere à relatora, Sra. **Lyana da Silva Portela**, que apresente uma única leitura da instrumentação legal.

**ITEM II – Subitem 14 - Processo nº 021438/2021 – Dispõe sobre habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar para o Município de Tonantins/AM. Trata-se da autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 na UNIDADE HOSPITALAR DE TONANTINS - HOSPITAL FREI FRANCISCO. INSTRUMENTOS LEGAIS:** Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes; Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento Combate ao COVID-19; Considerando o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, é disponibilizado ao Gestor Local, de acordo com a necessidade, a solicitação da autorização destes leitos para tratamento da COVID-19 via ofício observando as orientações da referida Portaria. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível com a solicitação; consta no cadastro 02 (dois) respiradores/ventiladores, 02 (dois) monitores de ECG e 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização dos leitos pleiteados. O parecer é favorável à AUTORIZAÇÃO de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE TONANTINS HOSPITAL FREI FRANCISCO, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412,



de 28 de junho de 2021;

**ITEM II – Subitem 15** - Processo nº **021524/2021** – Dispõe sobre habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar para o Município de Amaturá/AM. Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível com a solicitação; consta no cadastro 02 (dois) respiradores/ventiladores, 03 (três) monitores de pressão não-invasivos e 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização dos leitos pleiteados. O parecer é favorável à AUTORIZAÇÃO de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE AMATURÁ, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021;

**ITEM II – Subitem 16** - Processo nº **022522/2021** – Dispõe sobre Habilitação de leito de Suporte ventilatório Pulmonar para o município de Itapiranga/AM. Apesar de o município não apensar aos autos as declarações afirmando que a Unidade possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos e a de que atendem às recomendações da Nota Técnica nº 141/2020 SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, Em consulta ao site do CNES, verifica-se o cadastro compatível com a solicitação consta no cadastro 06 (seis) respiradores/ventiladores e 01 (um) leitos de suporte ventilatório pulmonar, no entanto foi identificado no cadastro dos monitores multiparâmetros, sendo esse um dos requisitos para autorização dos leitos, conforme portaria, porém a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos. O parecer foi FAVORÁVEL à AUTORIZAÇÃO de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE ITAPIRANGA, ao tempo que recomenda-se a atualização do CNES quanto a quantidade de leitos e cadastro dos monitores multiparâmetros, bem como a apresentação das declarações citadas, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412;

**ITEM II – Subitem 17** - Processo nº **021992/2021** – Dispõe sobre Habilitação de leito de Suporte ventilatório Pulmonar para o município de Jutai/AM. Em consulta ao site do CNES, constatou-se cadastro 03 (três) respiradores/ventiladores e 03 (três) leitos de suporte ventilatório pulmonar, no entanto, não identificamos o cadastro dos monitores multiparâmetros que é um dos requisitos para autorização dos leitos, conforme portaria. Diante do exposto, considerando que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos, o parecer é FAVORÁVEL à AUTORIZAÇÃO de 03 (três) leitos de suporte ventilatório pulmonar para a UNIDADE HOSPITALAR DE JUTAI, ao tempo que recomendamos a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412;

**ITEM II – Subitem 18** - Processo nº **021288/2021** – Dispõe sobre Habilitação de leito de Suporte ventilatório Pulmonar para o município de Santo Antônio do Içá/AM. Em consulta ao site do CNES, constatou-se no cadastro 02 (dois) respiradores/ventiladores e 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar, no entanto, não identificamos o cadastro dos monitores multiparâmetros, sendo esse um dos requisitos para autorização dos leitos conforme portaria. Considerando que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos, o parecer é FAVORÁVEL à AUTORIZAÇÃO de 02 (dois) LSVP para a HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, ao tempo que recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412;

**ITEM II – Subitem 19** - Processo nº **022596/2021** - Dispõe sobre Habilitação de leito de Suporte ventilatório Pulmonar para o município de São Paulo de Olivença/AM. Em consulta ao site do CNES, constatou-se cadastro 01 (um) respiradores/ventiladores e 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar, no entanto, não identificamos o cadastro dos monitores multiparâmetros que é um dos requisitos para autorização dos leitos, conforme portaria. A Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito. O parecer é FAVORÁVEL à AUTORIZAÇÃO de 01 (um) LSVP para a UNIDADE HOSPITALAR DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ao tempo que, recomenda-se a atualização do CNES quanto ao cadastro dos monitores multiparâmetros, conforme exigido na Portaria GM/MS nº 1.412;

**ITEM II – Subitem 20** - Processo nº **016373/2021** - Dispõe sobre Habilitação de leito de Suporte ventilatório Pulmonar para o município de São Sebastião do Uatumã/AM. Em consulta ao site do CNES, constatou-se cadastro 05 (cinco) respiradores/ventiladores, 02(dois) monitores multiparâmetros e 01 (um) leitos de suporte ventilatório pulmonar, constatando-se a estrutura mínima para a habilitação/autorização do leito pleiteado. Considerando que a Secretaria Executiva de Assistência do Interior/SES-AM ratificou a necessidade dos leitos e reconhecendo a pertinência do pleito, o parecer é FAVORÁVEL à AUTORIZAÇÃO de 01 (um) LSVP para a UNIDADE HOSPITALAR DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA - ROSA FABIANO FALABELLA, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.412.

Considerando que todos os membros presentes concordaram com as autorizações, os itens 2.14 à 2.20 foram consensuados.



**ITEM II – Subitem 21** - Processo nº **020799/2021-00/SIGED** – Dispõe sobre alterações na Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente referente à EP. SEMSA – Manaus. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. CONSIDERANDO Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes; tendo em vista que a solicitação da SEMSA Manaus atende às orientações ministeriais e da Comissão Intergestores Tripartite, e que a proposta de alteração visa atender às necessidades atuais da rede básica do município e melhorar o atendimento à população, o parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 22** - Processo nº **021602/2021** - Dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Amazonas. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. Após a apresentação, a *Secretária do Município de Manicoré/AM* – Maria Adriana Moreira pede vistas ao processo, o item é retirado de pauta pelo presidente da mesa, devendo ser apresentado na próxima reunião.

**ITEM II – Subitem 23** - Processo nº **Processo nº 000325/2021-00/SIGED** – Dispõe sobre solicitação para substituição de itens para a Maternidade Alvorada mediante proposta do Ministério da Saúde. Apresentação: **Mônica Lima de Melo e Melo**. Considerando a Resolução nº 22/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, a qual informa em seu art. 3º que *o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as condições*, as quais transcreve-se: I - O equipamento ou material permanente deverá constar na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes - RENEM; II - Registrar no processo de aquisição os fundamentos normativos e a motivação que ensejaram a alteração dos equipamentos e materiais permanentes inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde; III - É vedada a alteração destinada à aquisição de equipamentos com alocação condicionada a parâmetros populacionais e/ou de produção; e/ou associado a serviços de alta complexidade que requerem habilitação prévia do MS, e/ou exigem condições especiais para funcionamento com insumos radioativos, a saber: equipamentos para TRS, mamógrafo, tomógrafo, ressonância magnética, equipamento para medicina nuclear (gama câmara, gama probe, PET CT), equipamentos para radioterapia e outros equipamentos que vierem a ter estabelecido critérios para a alocação. Ainda, fala no art. 6º, que *o gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a alteração dos itens aprovados ou da unidade beneficiada para conhecimento à Comissão Intergestores Regional (CIR), à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). O parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.*

**ITEM II – Subitem 24** - Processo nº **021931/2021** – Dispõe sobre e implantação de Unidade Odontológica Móvel - UOM do município de Manaquiri/AM. Apresentação: **Viviana Cláudia de Paula C. Almeida**. Trata-se de proposta de implantação de unidade odontológica móvel, de acordo com o ofício Nº 068/2021 – SEMSA, de 23 de agosto de 2021. De acordo com o ofício supracitado, o município se encontra em condições de implantar a UOM. A Coordenação Estadual de Saúde Bucal concorda com a solicitação. O parecer é favorável e conta com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

**ITEM II – Subitem 25** - Processo nº **019161/2021** – Dispõe sobre pactuação da composição dos membros do Grupo Conductor do PlanificaSUS. Apresentação: **Viviana Cláudia de Paula C. Almeida**. Considerando o Termo de Adesão assinado pelo Secretário de Estado de Saúde em 11 de junho de 2021 em que reafirma a adesão ao projeto “A organização da atenção ambulatorial especializada em rede com a atenção primária a saúde”, intitulado PlanificaSUS, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADISUS, que tem por objetivo dar continuidade a implantação da metodologia de Planificação da Atenção à saúde, proposta pelo CONASS, nas regiões do Baixo Amazonas que participaram da Fase 1 do PlanificaSUS (Triênio 2018- 2021) fortalecendo o papel da Atenção Primária à Saúde e da atenção ambulatorial especializada na organização da Rede de Atenção à Saúde no SUS, com execução a ser realizada no Triênio 2021-2023; Considerando a Resolução CIB Nº42/2019 de 27 de maio que dispõe sobre a aprovação do Grupo de Condução Estadual do PlanificaSUS; Considerando que o projeto além da capacitação, propicia o desenvolvimento da APS nos territórios, por meio de mudanças efetivas na atitude e nos processos de trabalho dos profissionais que compõem as equipes assistenciais e de gestão; Considerando a retomada da implantação da metodologia de planificação da atenção à saúde, proposta pelo CONASS em regiões de saúde das 27 Unidades Federativas,



fortalecendo o papel da Atenção Primária à Saúde no SUS; Considerando a manifestação da Chefe de Departamento de Atenção Básica e Ações Estratégicas – DABE, através do MEMO N° 038/2021 de 18 de agosto de 2021, em que solicita e apresenta proposta dos participantes para a recomposição do Grupo de Condução Estadual do PlanificaSUS. O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros.

**ITEM II – Subitem 26** - Processo n° **022366/2021** – Dispõe sobre Aprovação da 7º Versão do Plano de Contingência de enfrentamento ao COVID-19. Apresentação: **Neylane Macêdo Gonçalves**. Considerando a Lei n° 14.035 de 11 de agosto de 2020 que altera a Lei n° 13.979, e de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a **Portaria GM/MS N° 1.412, de 28 de Junho de 2021, que** dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS N° 518, de 23 de Março de 2021 que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando que Manaus é uma capital-estado e compreende mais de 50% da população onde a concentração de quase a totalidade da alta complexidade de equipamentos de saúde e que os demais municípios do interior do estado possuem Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar- LSVP para estabilização de pacientes acometidos por COVID-19; Considerando a mudança de cenário epidemiológico e a necessidade de atualização do Plano de Contingência do Estado para o Ministério da Saúde subsidiar as habilitações de leitos de UTI e de LSVP; Considerando que a habilitação e a prorrogação dos leitos de UTI COVID-19 e de LSVP está condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar- CGAHD/DAHU/SAES/MS, nos seguintes itens: I- o estabelecimento e os leitos de UTI devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais; II- a necessidade dos Municípios e Estado, baseada em critérios epidemiológicos (incidência, prevalência, letalidade da COVID-19); III- rede assistencial disponível e taxa de ocupação de leitos; e IV- a alimentação do sistema e-SUS Notifica- internações pelo estabelecimento hospitalar; O parecer é favorável a aprovação do Plano de Contingência Estadual para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Amazonas com as devidas retificações de leitos. Os demais membros concordam com a aprovação.

**ITEM II – Subitem 27** - Processo n° **022195/2021** – Dispõe sobre aprovação do Projeto Técnico Institucional das Equipes Multiprofissionais especializadas em Saúde Mental. A pedido do membro Cássio Roberto do Espírito santo, o processo foi retirado de pauta.

**ITEM II – Subitem 28** - Processo n° **010604/2021** – Dispõe sobre aprovação do Termo de Compromisso de Gestão entre a Prefeitura e SEMSA de Rio Preto da Eva e a SES/AM. Retirado de pauta a pedido do Presidente do COSEMS, Franmartony Oliveira Firmo.

### **ITEM III - EXTRA PAUTA**

**ITEM III – Subitem 1** - Processo n° **024672/2021** – Dispõe sobre Pactuação da Emenda Parlamentar N° 12135.459000/1210-02 para Aquisição de Equipamentos à Atenção Especializada do Município de Eirunepé/AM. Apresentação: **Franmartony Oliveira Firmo**. Considerando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que dispõem da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n° 1,2,3,4,5 e 6 que regulamenta programa da Atenção Especializada; Considerando que o município tem ciência sobre a CIT 10 – Que dispõem sobre custeio/manutenção da unidade de saúde para funcionamento com o início das atividades; Considerando a PROPOSTA: 12135.459000/1210-02, já esta cadastrada no sistema do FNS para aquisição de equipamento para o Hospital Regional de Eirunepé Vinicius Conrado / CNES: 2016397, no valor de R\$ 999.925,00 (novecentos noventa e nove mil, novecentos vinte e cinco reais) Considerando a diligência da área técnica do Ministério da Saúde, que solicita: “*Apresentar anuência da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com VALIDADE máxima de 6 meses, especificando os serviços e os leitos que serão implantados.*” O parecer é favorável com a observação do relator para incluir na resolução as seguintes descrições: Serão implantados 5 novos leitos / Tipo de Serviço da Atenção Especializada que serão Ampliados: Serviço de Neonatologia Geral, Serviço de Urgência e Emergência e Serviço Cirurgia Geral. Os membros são de acordo e o item é consensuado.

**ITEM III – Subitem 2** - Processo n° **022227/2021** – Dispõe sobre Habilitação do Centro Especializado em Reabilitação, de Itacoatiara. A pedido do presidente do COSEMS, Franmartony Oliveira Firmo, o processo foi retirado de pauta.

**ITEM III – Subitem 3** - Processo n° **024790/2021** – Dispõe sobre Pactuação da Emenda Parlamentar N° 912404/21-004 para ampliação da Unidade Hospitalar de Santo Antônio do Içá/AM no valor de R\$ 501.126,00 (quinhentos e um mil, cento vinte e seis reais). Apresentação: **Franmartony Oliveira Firmo**.



Considerando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que dispõem da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1,2,3,4,5 e 6 que regulamenta programa da Atenção Especializada; Considerando que o município tem ciência sobre a CIT 10 – Que dispõem sobre custeio/manutenção da unidade de saúde para funcionamento com o início das atividades; Considerando a PROPOSTA: 912404/21 -004, já esta cadastrada no sistema do FNS para ampliação da UNIDADE HOSPITALAR DE SANTO ANTONIO DO ICA / CNES: 3220966. Considerando a diligência da área técnica do Ministério da Saúde, após análise, que solicita: “*Apresentar anuência da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com VALIDADE máxima de 6 meses, especificando os serviços e os leitos que serão implantados. O parecer foi favorável com a observação do relator para incluir na resolução a seguinte descrição: Serão implantados 15 novos leitos. Serviços que serão ampliados: Urgência/ Emergência (Geral); Atendimento Ambulatorial; clínica médica, Cirúrgica, pediatria, obstetrícia; Procedimentos Especializados Profissionais Médicos e Outros. Nível Superior e médio; Ações Enfermagem/Outros de Saúde Nível médio; Patologia Clínica; Exames Ultrassonográficos; Raio X; Mamografia; Curativos; Inalação; Cirurgia: Parto Normal e Cirúrgico; Pequenas Cirurgias. Os demais membros concordam e o item é consensuado.*

**ITEM III – Subitem 4 -** Processo nº **011617/2021** – Dispõe sobre proposta de Instituir o Ambulatório de Diversidade e Gênero na Policlínica Codajás, Manaus/AM. Apresentação: **Neylane Macêdo Gonçalves**. Trata-se da aprovação do Projeto Terapêutico Institucional do Ambulatório de Diversidade e Gênero, na Policlínica Codajás, a ser publicada por Decreto Governamental a fim de habilitar serviço especializado no Processo Transexualizador – Modalidade Ambulatorial. Objetivos do Ambulatório de Diversidade de Gênero. 2.1. Geral: Oferecer atendimento integral, humanizado e multiprofissional à população LGBTI+, sob a lógica da clínica ampliada e com base nos princípios que regem o Sistema Único de Saúde. 2.2. Específicos: Oferecer atenção multiprofissional e especializada no processo transexualizador, na modalidade ambulatorial; Trabalhar aspectos da saúde LGBTQIA+ em parceria com a Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas; Orientar usuários/as, famílias, estudantes e profissionais da saúde sobre os a atenção em saúde à população LGBTQIA+; Atuar na promoção e na prevenção em saúde mental; Atuar como ferramenta para formação de recursos humanos no âmbito da saúde LGBT, disponibilizando o serviço como campo de estágio; Articular e matriciar outros pontos da Rede de Saúde, em todos os níveis de complexidade. Base legal: Portaria Nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011 que institui a Política Nacional de Saúde Integral LGBT. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013 que redefine e amplia o processo transexualizador. Portaria de Consolidação N. 2 do Ministério da Saúde (MS) de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS. Portaria de Consolidação N. 6 do Ministério da Saúde (MS) de 28 de setembro de 2017, que consolida normas de financiamento e a transferências dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS. Resolução nº 26, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o II Plano Operativo (2017- 2019) da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no SUS. Resolução nº 016 do Conselho Estadual de Saúde (CES/AM), de 31 de julho de 2018, que aprova a institucionalização do Ambulatório de Saúde Integral e Diversidade e Gênero/Processo Transexualizador. Portaria nº 239/2021, de 11 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras expressões da sexualidade (LGBTI+) no âmbito do Estado do Amazonas e da outras providências. Da Análise: Considerando que em 2011, por meio da Portaria Nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011, foi instituída a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, a qual em seu art. 3º recomenda que Estados e Municípios, incluam em seus Planos e Programas de Saúde, ações, serviços e procedimentos, com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação de identidade, corporal e psíquica, relativos às pessoas transexuais e travestis; Considerando que em 19 de novembro de 2013, a Portaria nº 2.803 foi publicada, que redefine e amplia o processo transexualizador, a qual garante o processo transexualizador como componente de Atenção Especializada, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, e coloca a atenção básica como ordenadora do cuidado no processo de afirmação de gênero; Considerando que, no Amazonas, a assistência ao processo transexualizador foi iniciada em julho de 2017, na Policlínica Codajás, no contexto da Residência Médica em Ginecologia, da Universidade do Estado do Amazonas, sob a coordenação da Médica e Professora de Ginecologia e Obstetrícia, Dária Barroso Serrão das Neves; Considerando que em 31 de Julho de 2018, por meio da Resolução nº 016, o Conselho Estadual de Saúde (CES/AM) aprovou o pedido de Institucionalização do Ambulatório de Saúde Integral e Diversidade e Gênero/Processo Transexualizador. Considerando Um dos mais importantes esforços do Comitê Técnico foi a elaboração e a submissão da Política Estadual de Saúde Integral LGBTI+ aos órgãos de Controle. Em 30 de março de 2021, a Política foi aprovada por unanimidade no Conselho Estadual de Saúde (Resolução CES/AM 002/2021), e, em 26 de abril de 2021, a Comissão Intergestora Bipartite aprovou a Política (Resolução CIB/AM 70/2021). É importante esclarecer que, entre outras ações, a Política afirma o



compromisso de gestores estaduais e municipais de garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados pelo Ministério da Saúde e outros órgãos competentes. Considerando que em 11 de maio de 2021, por meio da Portaria nº 239/2021, a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras expressões da sexualidade (LGBTI+) no âmbito do Estado do Amazonas foram instituídos, a qual entre outras ações, afirma o compromisso do Estado em garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados pelo Ministério da Saúde e outros órgãos competentes; Considerando que o Ambulatório de Diversidade Gênero, situado na Policlínica Codajás, já oferece atendimento e assistência à população LGBT desde julho de 2017, e que, no momento, o ambulatório acompanha 396 usuárias e usuários, entre travestis, homens e mulheres trans e pessoas intersexo; Considerando que a equipe técnica mínima, exigida pelo Ministério da Saúde para o funcionamento de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - ambulatorial, deve contar, no mínimo, com 1 psiquiatra ou 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 endocrinologista ou 1 clínico geral e 1 enfermeiro; e que as pessoas atendidas no Ambulatório de Diversidade e Gênero, da Policlínica Codajás, contam com a assistência de uma equipe mais ampla, composta por 1 responsável técnica, 3 médicos/as ginecologistas, 1 médica, endocrinologista, 2 enfermeiras, 3 psicólogos/as, 2 assistentes sociais, 1 fonoaudióloga, 7 técnicos/as de enfermagem, 2 técnicos de apoio administrativos; Considerando que, atualmente, o Ambulatório de Diversidade e Gênero, da Policlínica Codajás é o único serviço especializado no Processo Transexualizador do estado do Amazonas e que por ainda não ser habilitado junto ao Ministério da Saúde, o custo de sua manutenção é arcado inteiramente com recursos estaduais. O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros.

**ITEM III – Subitem 5 - Processo nº 024588/2021** – Dispõe sobre proposta de tornar sem efeito a Resolução CIB/AM 089/2015, para que o recurso seja readequado em conformidade com Legislação Vigente. Apresentação: **Mie Muroya Guimarães**. Considerando a Portaria Interministerial MS/GM/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde; Considerando o Capítulo VI do Título V da Portaria de Consolidação nº 6/2020, que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); Considerando que o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Nacional Prisional – PNAISP, é de responsabilidade do Ministério da Saúde; Considerando o repasse federal de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para os exercícios a partir de 2014 a serem executados em conformidade com as Portarias do MS; Considerando a PORTARIA Nº 3.616, de 20 de dezembro de 2019 Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para modificar os sistemas compositores da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica. RESOLVE: Consensuar a execução do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o Estado do Amazonas; Consensuar que a aquisição de medicamentos e insumos será realizada pela Central de Medicamentos do Estado do Amazonas - CEMA, de medicamentos e insumos constantes nos Anexo I e Anexo IV, referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME vigente; Consensuar que os medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP adquiridos serão repassados aos municípios de Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manaus, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé, que realizaram adesão à PNAISP; Consensuar que o quantitativo de medicamentos a serem repassados aos municípios será proporcional aos valores repassados anualmente pelo Ministério da Saúde, que correspondem a R\$ 17,33 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais de Justiça Criminal em âmbito nacional. Consensuar que para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, competente às Secretarias Municipais de Saúde de Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manaus, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé, devendo: I. Elaborar a programação de medicamentos e insumos constantes no Anexo I e Anexo IV da RENAME, proporcional ao valor a ser informado pela SES-AM, por meio da Coordenação Estadual de Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, os medicamentos Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME vigente, constantes; II. Utilizar para a Gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou sistemas informatizados



próprios, conforme legislação vigente para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde BNAFAR/SUS; REVOGAR a que RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 089/2015, de 23 de novembro de 2015. O parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

**ITEM III – Subitem 6** - Processo nº **001354/2021** – Dispõe sobre Pactuação da Emenda Parlamentar Nº 06023.708000/1210-05 para aquisição de Ambulância à FUAM. Apresentação: **Dr. Ronaldo Derzy**. Considerando a Portaria n. 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estado, Distrito federal e municípios, destinados a aquisição de equipamento e materiais permanente para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde e cria a Relação nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Resolução n 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferido pelo ministério da saúde para aquisição de equipamento e materiais permanente no âmbito da Portaria GM/MS 3134, de 17 de dezembro de 2013; Considerando o Processo n 001354/2021 que dispõe sobre aquisição de uma ambulância e demais equipamentos, por meio de Emenda Parlamento n. 06023.708000/1210-05, no valor de R\$ 500.000,00 para atender as necessidades da Fundação Alfredo da Mata, em Manaus/AM; Considerando que para aprovação definitiva da proposta da ambulância tipo A pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, se faz necessário a aprovação da aquisição da mesma pela CIB em cumprimento com a Portaria n. 1483/2021-MS, conforme diligência do FNS; O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros.

**ITEM III – Subitem 7** - Processo nº **0024934/2021** - Dispõe sobre aprovação dos fluxos das Linhas de Cuidados: Obesidade e Nefrologia. Considerando as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde/ Ministério da Saúde. Apresentação: **Neylane Macêdo Gonçalves**. Considerando o manual para abordagem de pacientes em tratamento hemodialítico – Vigilância Sanitária Atenção transdisciplinar ao renal crônico, ed. Campo Grande: Secretaria de Estado de Saúde, 2011. Considerando PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, 28507371272 em 22/10/2021 às 10:30:32 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 88B4.273F.302B.73D Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Considerando Portaria Nº 3.415, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018 Altera a Portaria de Consolidação nº3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Considerando Processo nº 0024934/2021 – SIGED/AM, que dispõe sobre aprovação dos fluxos das Linhas de Cuidados: Obesidade e Nefrologia. O parecer foi favorável e o item consensuado pelos demais membros.

**ITEM III – Subitem 7** Processo nº **025157/2021** - Dispõe sobre Pactuação da Emenda Parlamentar Nº 911911/21-001 para construção da Policlínica da Mulher – Barreirinha/AM. Apresentação: **Franmartony Oliveira Firmo**. O município de Barreirinha, foi contemplando com uma emenda parlamentar no valor de R\$1.499.910,00 (um milhão, quatrocentos quarenta e nove mil, novecentos dez reais) para Construção da Unidade de Saúde de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica da Mulher. Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1,2,3,4,5 e 6 que regulamenta programa da Atenção Especializada; Considerando que o município tem ciência sobre a CIT 10 – Que dispõem sobre custeio/manutenção da unidade de saúde para funcionamento com o início das atividades; Considerando a PROPOSTA: 911911/21-001, já está cadastrada no sistema do FNS para Construção da Unidade de Saúde de Atenção especializada em Saúde – Policlínica da Mulher. Considerando a diligencia da área técnica do Ministério da Saúde, após análise, que solicita: *“Apresentar anuência da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com VALIDADE máxima de 6 meses, especificando os serviços e os leitos que serão implantados.”* O parecer foi favorável com a observação do relator para Incluir na resolução o Tipo de serviço da Atenção Especializada que serão ofertados Atendimento especializado em Ginecologia/Obstetrícia, Atendimento especializado em Mastologia, Atendimento Psicológico, Atendimento de Fisioterapia, Atendimento de Assistente Social, Atendimento Nutricional, Serviço de Mamografia e Serviço de Ultrassonografia. O item foi consensuado pelos demais membros da CIB/AM.

#### ITEM IV – INFORMES

a) A membro Radija Mary Costa de Melo Lopes – informa sobre os relatórios dos instrumentos de



- planejamentos que já foram enviados aos membros da CIR e aos COSEMS;
- b) O *secretário do município de Boca do Acre* informa sobre a saída do *membro Aurimar* da Secretaria de Itapiranga;
  - c) o *Secretário de Parintins* – Clerton informa sobre a implantação da UTI do inteiro do Amazonas;
  - d) A *membro Viviana Cláudia de Paula C. Almeida* informa sobre os processos referentes a devolução de recursos do Ministério da Saúde.;
  - e) O *membro Cássio Roberto do Espírito Santo* informa sobre o Ofício da diocese fechando o hospital Padre Colombo para reforma;
  - f) O Suplente da SEMSA, Djalma informa sobre a forma de financiamento do SUS para capacitação por desempenho;

Participaram da reunião: **MEMBROS TITULARES:** Anoar Abdul Samad, Franmartony Oliveira Firmo, Lyana da Silva Portela, Nívia Barroso de Freitas, Radija Mary Costa de Melo Lopes, Cássio Roberto do Espírito Santo, Viviana Cláudia de Paula Conceição Almeida, Keila Cristiane Batista do Valle, Carla Maria de Souza Braga, Shadia Hussami Hauache Fraxe, Lysandra Nívea G. Farias, Manuel Barbosa de Lima, Maria Adriana Moreira, Clerton Rodrigues Florêncio, André Fabrício Souza Campos, Aurimar Simões Tavares, Laura Patrícia do Nascimento, Eliete Silva Siqueira.

**MEMBROS SUPLENTE:** Ricardo Freitas, Thiago Bentes Jucá, Eucilene Andrade de Carvalho Espírito Santo, Priscila Soares L. Carvalho, Davi Araújo da Cunha, Roberto Maia Bezerra, Mie Muroya Guimarães, Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Lecita Marreira de Lima Barros, Raquel Lourenço Pereira, Rodrigo Fábio Balbi Saraiva, Maria Alcliener Lopes da Silva, Rogéria Aranha Peixoto Lima, Mariane Abreu, Gelcymara Gama Martins.

